

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Interfaces da Lei Nacional de Saneamento Básico com a Lei Nacional de Recursos Hídricos

Wladimir Antonio Ribeiro

Curitiba, 5 de novembro de 2008

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

CONCEITOS FUNDAMENTAIS:

a) ÁGUA – porção limitada, sujeita à propriedade privada.

b) RECURSOS HÍDRICOS – fonte perene de água, sempre de propriedade pública.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 20. São bens da União:

.....

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água **em terrenos de seu domínio**, ou que **banhem mais de um Estado**, **servam de limites com outros países** ou **se estendam a território estrangeiro ou dele provenham**, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – **as água superficiais ou subterrâneas**, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

.....

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

EM RESUMO:

A regra é que os recursos hídricos são estaduais. A exceção é que sejam eles federais.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

.....

XIX – instituir sistema de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de **outorga de direitos de seu uso**;

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 21. Compete à União:

.....

XX – **instituir diretrizes para o** desenvolvimento urbano, inclusive habitação, **saneamento básico** e transportes urbanos;

.....

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 4º. Os recursos hídricos **não integram** os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único.”

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

O domínio dos recursos hídricos **nenhuma importância** possui para a definição da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico.

Os serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário **continua municipal mesmo quando a captação, ou o lançamento de efluentes, ocorre fora do território do Município** (v. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2077-BA, em julgamento no Supremo Tribunal Federal).

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 4º.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para a disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, **é sujeita a outorga de direitos de uso**, nos termos da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.”

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 19.

.....

§ 3º. Os planos de saneamento básico deverão ser **compatíveis** com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

.....

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 29.

§ 1º. Observados o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços públicos de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

.....
IV – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
.....

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue a adoção de racionamento, **declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos**, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, **toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis** e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

.....

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 45

§ 1º. Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

.....

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art. 45.

.....

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

Manesco, Ramires, Perez

Azevedo Marques

Advocacia

Lei 11.445/2007 – Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB

Art.50

§ 1º. Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, **vedada a sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES

SEÇÃO PARANÁ

SEMINÁRIO *RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO BÁSICO*

Curitiba, 5 e 6 de novembro de 2008.

*Manesco, Ramires, Perez
Azevedo Marques
Advocacia*

Obrigado!

Wladimir António Ribeiro

(Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques, Advocacia)

(11) 3068-4700

wladimir_ribeiro@hotmail.com